



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO
ESTADO DE MINAS GERAIS — CEP 39170-000

LEI Nº 707/94

Dispõe sobre a indenização de servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de Rio Vermelho-MG, por seus representantes decreta:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo com servidores públicos municipais demitidos ou exonerados a pedido, devendo a manifestação partir do servidor interessado, por escrito;

Parágrafo Único- Os cálculos da indenização serão efetuados tomando-se por base todos os direitos e respeitando-se o percentual Máximo de 50%(cinquenta por cento) do total.

Art.2º- Os acordos serão, obrigatoriamente, homologados pelo Ministério Público ou autoridade competente.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, entra a presente lei, em vigor com data retroativa a 01 de janeiro de 1994.

Rio Vermelho, 02 de maio de 1994

Modestino dos Santos Leal
Presidente da Câmara



Sanção : Sanção a presente lei: Mando portanto que a mesma seja levara ao conhecimento das autoridades e a quem pertencer que a cumpra e façam cumprir como nela se contém.

Rio Vermelho, 02 de maio de 1994

Dr Newton Firmino da Cruz
Prefeito Municipal